

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

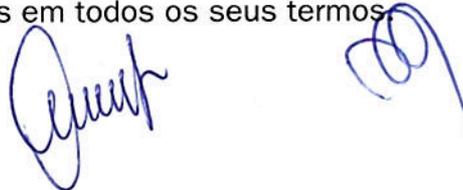
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 83, sala 210, CEP 29.010-35, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 12.663.752/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 086.055.837-11, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/2015, Processo TC nº 9527/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionada, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2015, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9527/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses;

4.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e

4.3 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ **158.093,64** (cento e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2015;

6.1 - Considerando a espécie de prestação de serviços, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Serviços relativos às Sessões Plenárias, no quantitativo estimado de 32 (trinta e duas) **horas/mês**, no valor unitário de **R\$ 257,06** (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), **pagos sob demanda;**
- b) Serviços relativos às matérias jornalísticas, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 137,62** (cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), **pagos sob demanda;**
- c) Serviços relativos às vídeo-aulas/palestras, no quantitativo estimado de 180 (cento e oitenta) **horas/ano**, no valor unitário de **R\$ 215,22** (duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), **pagos sob demanda.**

6.2 - O preço do Contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

Quint 

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o fornecimento ao TCEES de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento até **05 (cinco) dia úteis**, após a respectiva apresentação.

5.1.2 - A fatura será paga **até 5 (cinco) dia úteis** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M = V.F \times 12 \times ND}$$
$$\mathbf{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido novo prazo para pagamento, que será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

7.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim como o número do processo, o quantitativo do(s) serviços(s) prestado(s), os valores unitários e totais discriminados;

7.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente; e

7.8 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTO

8.1 - As especificações dos serviços, equipamentos e acessórios correspondem aos discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2015, bem como os estabelecidos a seguir:

8.1.1 - Das especificações dos serviços:

8.1.1.1 - Sessões Plenárias: Prestação de serviços de videogravação digital (em áudio e vídeo) das sessões plenárias e sua transmissão via Web em tempo real, **em total estimado de 32 (trinta e duas) horas/mês**, pagos mensalmente sob demanda, conforme abaixo:

a) Captação de imagens e áudio da íntegra das sessões plenárias e demais atos plenários, com conseqüente transmissão ao vivo pela Web em edição que inclua, na abertura, no decorrer e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação, a ser produzida, que contenha imagem do Tribunal de Contas, sua logomarca e meios de contato;

b) Lettering em real-time, em arte gráfica animada, para identificação dos protagonistas em cena (presidente, secretário das Sessões, procurador do Ministério Público Especial de Contas, conselheiros, auditores substitutos de conselheiros e eventuais atores que façam defesa oral de processos em pauta) e demais, como data da sessão e número de processos em pauta;

c) Edição da íntegra das sessões plenárias, devidamente caracterizada, com vinheta de abertura e de encerramento, que contenha imagem do Tribunal de Contas, logomarca, endereço e meios de contato além de data e número da sessão;

d) Fornecimento de cópia HD externo de 500 megabytes ou superior à Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas para arquivo, ao final de cada mês, contendo as sessões plenárias do período;

e) Produção de cópia HD da edição de cada sessão plenária e dos demais atos institucionais no padrão 1920h x 1080v, com taxa de 29,97 fps, formato FullHD e seu fornecimento à TV Assembleia em tempo hábil para veiculação do conteúdo na semana subsequente ao da realização de cada evento;

f) Edição particionada de cada sessão plenária, de julgamento ou apreciação, por processo, gerenciamento online do produto decorrente e seu armazenamento no canal oficial do TCEES no YouTube (www.youtube.com/ncstcees), formato integral em 1280x720 e disponibilização de link privado para a STI (Secretaria de Tecnologia da Informação) via e-mail;

Quint

0

g) Transmissão ao vivo de sinais digitais em áudio e vídeo em quatro plataformas (Windows, Machintosh, IOS e Android) para Internet no formato HD/servidor Streaming 640x320;

h) Disponibilização de equipamentos e meios necessários à gravação e transmissão online e gravação dos eventos institucionais (três câmeras/fullHD, três tripés com cabeça hidráulica, plataforma de edição em tempo real HD (padrão Tricaster, WireCast ou Ediol), dois pontos de iluminação de 1000 watts por campo lateral, de rede de 220v, com luz fria, cabos blindados e terminal de Internet com (10mb download e 2mb upload) incluída sua manutenção;

i) Disponibilização de 01 (um) operador por câmera (cinematista) e 01 (um) operador/editor de vídeo, 01 (um) jornalista com devido registro profissional em seu respectivo órgão representativo da categoria, responsável pela edição dos conteúdos destinados à transmissão online, pela veiculação na TV Assembleia e pelo particionamento do conteúdo, por processo, incluída sua inserção no YouTube;

j) A mão-de-obra técnica e os equipamentos deverão estar dispostos no Plenário uma hora antes do início de cada sessão, devidamente aptos e conferidos para perfeita funcionalidade do processo de gravação, com desmontagem e recolhimento imediato ao encerramento dos trabalhos;

k) O sinal de áudio será obtido do sistema próprio do Tribunal de Contas, disponível no Plenário, por conexão à entrada no equipamento de comutação.

8.1.1.2 - Matérias Jornalísticas: Sob demanda, videogravação e edição de matérias jornalísticas e notas cobertas de conteúdos relativos ao Tribunal de Contas, enriquecidas por vinheta específica, de duração variável e caráter didático, para divulgação das atividades da Corte e para preenchimento de eventual sobra de tempo no horário disponibilizado pela TV Assembleia, conforme estabelecido em convênio. **Previsão de total de 150 (cento e cinquenta) horas/ano.**

8.1.1.3 - Vídeos-aula: Sob demanda, videogravação e edição de aulas e/ou palestras de conteúdos relativos ao controle externo e às competências do Tribunal de Contas, enriquecidas por vinheta específica, de duração variável e caráter didático, para capacitação de servidores públicos, jurisdicionados ou não, conforme abaixo:

a) Cada vídeo-aula terá conteúdos com **duração de até 2 (duas) horas**, resultante da gravação de aulas expositivas e/ou palestras a serem ministradas por instrutores do Tribunal de Contas ou externos contratados pela Escola de Contas Públicas(ECP);

b) Os conteúdos - referentes à administração pública, ao controle externo e às atividades pertinentes ao Tribunal de Contas que sejam relevantes para a gestão pública - serão empregados na capacitação de servidores públicos, de entidades jurisdicionadas ou não;

- c) É competência da Escola de Contas Públicas a ministração das aulas e/ou a criação dos conteúdos a serem gravados e editados pela CONTRATADA;
- d) Palestras a serem convertidas em vídeos-aula, estimadas em cerca de 80 (oitenta) horas/ano, serão ministradas no auditório do Tribunal de Contas e/ou em estúdio profissional;
- e) Aulas presenciais a serem convertidas em vídeos-aula, com duração estimada em cerca de 100 (cem) horas/ano, serão ministradas em sala do Tribunal de Contas;
- f) Caberá à CONTRATADA disponibilizar estúdio em Vitória ou Vila Velha, próprio a finalidade;
- g) Referido estúdio deverá dispor de uma câmera digital, equipamento de iluminação e de captação de áudio, equipamento de edição de vídeo, equipamento de informática que possibilite a utilização de slides projetados, além de fundo infinito para montagem de cenários, virtual e/ou físico;
- h) CONTRATADA será responsável pela operação dos equipamentos, por meio de pessoal habilitado e suficiente para a atividade;
- i) Cenários a serem porventura criados e/ou utilizados serão deliberados por consenso entre a CONTRATADA e o Tribunal de Contas em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;
- j) A narração da abertura/apresentação de cada conteúdo de vídeo-aula será de responsabilidade do Tribunal de Contas;
- k) CONTRATADA e ECP se reunirão com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias antes de cada filmagem para garantir a prestação dos serviços, com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pelo TCEES;
- l) Após cada vídeo-aula editada por tema, a CONTRATADA deverá entregar à ECP primeira versão para aprovação em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Caberá à ECP analisar o material, aprovando-o ou não, em prazo de 7 (sete) dias úteis;
- m) Reprovada a versão, a CONTRATADA deverá realizar as correções apontadas pela ECP no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência dada pelo TCEES, com a observância e o acatamento fiel e integral de todas as diretrizes e recomendações recebidas da ECP, que resguarda o direito de, se necessário, realizar novas gravações para correção de eventuais falhas;
- n) O procedimento descrito no subitem anterior deverá ser realizado tantas vezes quantas necessárias, de forma a assegurar que o material produzido atenda aos padrões de exigência do órgão técnico;

Quint 

- o) A versão final dos conteúdos, com as vídeos-aula devidamente editadas e finalizadas, será entregue à ECP em meio DVD, no formato usual para veiculação pelo YouTube;
- p) No prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação final, a CONTRATADA deverá fornecer cópias em formato DVD para cada tema gravado, devidamente acondicionada em capa própria e com etiquetas internas personalizadas, criadas pela CONTRATADA sob aprovação da ECP;
- q) A capa deverá conter a logomarca do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, seguido de "Programa de Capacitação – Escola de Contas Públicas". A contracapa deverá conter a relação das vídeos-aula por tema com especificação do tempo de duração;
- r) A CONTRATADA fará o armazenamento online de cada vídeo-aula no canal oficial do TCEES no YouTube (www.youtube.com/ncstcees), formato integral em 1280x720 e disponibilização de link privado para a ECP via e-mail;
- s) Fornecimento de cópia HD externo de 500 megabytes à ECP para arquivo, ao final de cada semestre, contendo as vídeo-aulas do período.

8.2 - Das especificações dos equipamentos:

8.2.1 - Os equipamentos e acessórios devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado nas descrições dos objetos;

8.2.2 - 03 (três) câmeras profissionais fullHD 1920x1080, incluídos acessórios e componentes destinados à finalidade;

8.2.3 - 03 (três) tripés, cabeça hidráulica e móvel;

8.2.4 - Intercomunicadores profissionais para os membros da equipe técnica da contratada durante a gravação das sessões e demais eventos;

8.2.5 - Iluminação de, no mínimo, 2000 (dois mil) watts de potência em rede de 220V, com uso de lâmpadas frias; de refletores de LED ou de lâmpadas fluorescentes, desde que a intensidade luminosa seja equivalente à de lâmpadas halógenas;

8.2.6 - 01 (uma) plataforma de gerenciamento de tempo real para áudio e vídeo em HD (padrão Tricaster, WireCast ou Ediol) para mixagem das câmeras com disponibilização gráfica de lettering, streaming para Internet no formato HD 640x320, com entrada e saída em HD para no mínimo de 03 (três) câmeras;

8.2.7 - Instalação, em locais a serem determinados no Plenário, de 03 (três) telas LED de 42 polegadas para projeção simultânea das imagens de sinal de saída em modo HD, servidas por cabeamento adequado para devida funcionalidade;

Quint

8.2.8 - Um (um) provedor streaming próprio com capacidade mínima de 526 kbps, com back-up real-time para processamento da transmissão requerida;

8.2.9 - Conexão com Internet de um mínimo de 10 megabytes de velocidade de download e 1 megabyte de uploading, bem como toda infraestrutura de rede externa e interna até salão do Pleno ou do auditório do Tribunal de Contas em caso de eventos institucionais lá realizados;

8.2.10 - 01 (uma) ilha de edição e pós-produção profissional, não linear, compatível com as exigências dos serviços, em quantidade e qualidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

9.6 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no curso da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

10.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis e previdenciárias bem como, obrigações advindas de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

10.2.6 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE, a terceiros, bem como a seus empregados ou prepostos;

10.2.8 - Corrigir, às suas expensas os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços contratados antes de serem disponibilizados para veiculação à TV Assembleia e para o CONTRATANTE;

10.2.9 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.10 - Informar, imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.2.11 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos;

10.2.12 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional

[Assinatura]

[Assinatura]

à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

10.2.13 - Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo CONTRATANTE;

10.2.14 - A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, que é propriedade do CONTRATANTE, a não ser com autorização expressa do mesmo;

10.2.15 - A CONTRATADA deverá manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CONTRATANTE procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil; e

10.2.16 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições contratadas, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

III - Multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor global da contratação, no caso de ausência de disponibilização de equipamento(s) previsto(s) contratualmente;

IV - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos contratualmente;

V - Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso na disponibilização do material para veiculação na TV Assembleia;

VI - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

Quint

[Handwritten mark]

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Caso a empresa se recuse a prestar o(s) serviço(s) contratado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Quint 

VI - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 27 de março de 2015.

CONS. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR
CONTRATADA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 578/2015

PROCESSO TC 1885/2014
ASSUNTO Instauração de Tomada de Contas Especial
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
EXERCÍCIO 2011
RESPONSÁVEL Waldeles Cavalcanti

Vistos, etc.

Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pelo Poder Executivo do Município Barra de São Francisco, por determinação da Decisão TC 5670/2013 (processo TC3219/2013), tratando de possíveis irregularidades na compra e destinação de materiais adquiridos (ferro, brita e cimento) para fabricação de manilhas, sob a responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcanti, prefeito municipal no exercício de 2011, conforme Representação do atual prefeito de Barra de São Francisco, Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira.

Devidamente notificado, o atual prefeito, intempestivamente, por meio do Ofício n.º 056/2014; apresentou o Processo de Tomada de Contas Especial n.º 00011279/2013, que fora anexado aos autos.

A 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Manifestação Técnica Preliminar – MTP n.º 302/2015 (fls. 73/74), onde sugeriu a Notificação do agente responsável, para encaminhar o Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial n.º 11279/2013.

Destarte, com fundamento nos arts. 1º inciso XXII e 63 inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual prefeito, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no prazo máximo de **5 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe o Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial N.º 11279/2013 conforme solicitado na MTP n.º 302/2015.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte, e art. 16 da Instrução Normativa n.º 032/2014.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica Preliminar – MTP n.º 302/2015, para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 28 de abril de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**Contrato n.º 007/2015****Processo TC-1287/2015**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Suporte Técnico Especializado em Soluções Symantec com transferência de tecnologia ao Contratante (Repasse de conhecimento), dos produtos Antivírus e AntiSpam, conforme as condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 05/2015.

VALOR MENSAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VALOR SEMESTRAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 24 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00012/2015-2

Protocolo: 53100/2015-2

Interessado: José Guilherme Gonçalves Aguiar

Setor de origem: Gabinete da Presidência

Trata o presente expediente de pedido de parcelamento de multa aplicada por este Tribunal de Contas nos autos do Processo TC 4144/2011, articulado pelo Senhor José Guilherme Gonçalves Aguiar, ex-prefeito de Alegre/ES.

Após a devida e necessária instrução pela Secretaria Geral das Sessões - SGS acerca do trânsito em julgado do Processo TC 4144/2011, bem como pela Secretaria do Ministério Público de Contas - SMP, retorna o expediente para decisão conforme previsão do artigo 459

§ 3º do Regimento Interno. *mat. 16989 - s.c.*

Neste contexto, considerando a informação prestada pela Secretaria do Ministério Público de Contas dando conta de que já foi expedido Ofício n.º 137/MPC/GAB/LHAS ao Gerente de Arrecadação e Cadastro da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ, solicitando a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo Acórdão TC 986/2014 (TC 4144/2011).

Considerando que a competência deste Tribunal de Contas para análise e deliberação acerca de eventuais pedidos de parcelamento de importâncias devidas está limitada ao não envio do processo para inscrição em dívida ativa ou para cobrança judicial, conforme disposto expressamente no artigo 459, *caput*, do Regimento Interno e na forma do artigo 147, *caput*, da Lei Complementar n.º 621/2012. Isto posto, **INDEFIRO** o requerido ante a ausência de competência desta Corte de Contas. Dê-se ciência ao Interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas. Após, junte-se aos autos do Processo TC 4144/2011.

Em 27 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00016/2015-1

Protocolo: 54658/2015-2

Interessado: Jorge Alberto Anders

Setor de origem: Gabinete da Presidência

Trata o presente expediente de requerimento de "cópia do acórdão e dos votos dos conselheiros do Tribunal de Contas do Espírito Santo que julgaram as contas do **exercício de 1997** da Administração Municipal de Vila Velha/ES", articulado pelo Senhor Jorge Alberto Anders a fim de produzir defesa em ação judicial.

Inicialmente, insta registrar que a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Vila Velha/ES referente ao exercício de 1997 encontra-se encartada no Processo TC 1825/1998, apenso ao Processo TC 5835/1997 (Auditoria Ordinária da Prefeitura de Vila Velha/ES - exercício 1997), ao Processo TC 2497/1998 (Auditoria Ordinária da Prefeitura de Vila Velha/ES - exercício 1997) e ao Processo TC 3407/1999 (Recurso de Reconsideração), e que, em pesquisa junto ao Sistema de Consulta Processual desta Corte de Contas, nesta data, verifico que todos se encontram no Centro de Documentação e Arquivo - CDOC.

Neste contexto, com fundamento na parte final do parágrafo único do artigo 265 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópias, **cujas custas deverão ser suportadas pelo Interessado** na forma do artigo 268 do citado Diploma legal.

DETERMINO ao Gabinete da Presidência que providencie a publicação da presente Decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas a fim de dar ciência ao Interessado.

Por oportuno, informo que para obtenção das cópias referidas deverá o Interessado, munido de cópia da Presente Decisão, se dirigir ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte de Contas, o qual designará servidor para acompanhar o Interessado para a extração de cópias das peças processuais que entender pertinentes, **que deverão lhe ser entregues mediante recibo**.

Após, junte-se o presente expediente aos autos do Processo TC 3407/1999 - Recurso de Reconsideração, devolvendo-o ao local em que se encontra.

Em 29 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

CONTRATO N.º 004/2015**Processo TC-9527/2014**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionadas, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 02/2015, parte integrante deste Contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato no DOE - TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$158.093,64 (cento e cinquenta e oito mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017 e 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 05 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente